



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 447 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MAHADO**, prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grupiara para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e Indireta.

Art. 2º. O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2023, é estimado em **R\$ 27.752.793,52** (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos noventa e três reais, cinquenta e dois centavos), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		31.875.970,74
1. Impostos Taxas e Contribuições Melhoria	733.898,00	
2. Contribuições	0,00	
3. Receita Patrimonial	455.909,21	
4 – Receitas de Serviços	0,00	
4. Transferências Correntes	30.606.163,53	
5. Outras Receitas Correntes	80.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		80.000,00
1. Alienação de Bens	80.000,00	
2. Transferências de Capital	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE FUNDEB		(4.203.177,22)
1. Transferência Correntes	(4.203.177,22)	
TOTAL GERAL DA RECEITA		27.752.793,52



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 3º. O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2022, é fixado R\$ 27.752.793,52 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos noventa e três reais, cinquenta e dois centavos), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS CORRENTES		26.078.514,86
1. Pessoal e Encargos Sociais	13.991.317,59	
2. Juros e Encargos da Dívida	44.201,00	
3. Outras Despesas Correntes	12.042.996,27	
DESPESAS DE CAPITAL		1.394.278,66
1. Investimentos	988.278,66	
2. Amortização da Dívida	406.000,00	
RESERVAS		280.000,00
1. Reserva de Contingência	280.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		27.752.793,52

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º. Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2022.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere o *caput* deste artigo será feita por meio de decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica até o elemento de despesa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar e alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições dos elementos de despesa, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos I, Anexo 9 e Anexo 6, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

§ 1º. A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 2º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 3º. A apuração do superavit financeiro de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações será realizada em cada fonte de recurso identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior, emitido em 31/12/2022, para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 4º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 9º. Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação das respectivas leis.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - abrir por meio de decreto, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, apurado na forma § 2º do art. 8º desta Lei, até o limite de dez por cento do total do orçamento, sem onerar o limite previsto no caput do referido artigo; e

V – criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 13. As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Integram esta Lei os Anexos que se seguem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Grupiara, 07 de dezembro de 2022.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito de Grupiara

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 07 / 12 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG